

contratos, convênios informação, orçamento, finanças e de contabilidade no âmbito da UGPI através dos respectivos projetos, incumbindo-lhe:

I - planejar, coordenar, orientar e executar os procedimentos relacionados a pessoal, zelando pela aplicação das normas e instruções sobre a política de pessoal da UGPI;

II - manter articulação institucional nos assuntos que dizem respeito ao posicionamento, acompanhamento e desenvolvimento de pessoal;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes a administração de materiais, equipamentos e instalações no âmbito da UGPI;

IV - coordenar, supervisionar e controlar as atividades financeiras e contábeis da UGPI respeitadas as normas legais e aplicáveis;

V - controlar e manter atualizado os contratos, convênios, acordos e congêneres firmados pela UGPI bem como elaborar as respectivas prestações de contas;

VI - manter organizado o Arquivo Geral da UGPI;

VII - preparar a folha de pagamento do pessoal após apuração da frequência;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Art. 7.º - À Gerência de Supervisão e Controle de Obras compete coordenar, gerenciar e executar os trabalhos de acompanhamento, controle, avaliação e atualização das obras e serviços de engenharia contidas no Programa a serem implementados direta ou indiretamente, incumbindo-lhe:

I - fiscalizar diretamente ou através de terceiros, a execução e receber obras e serviços de engenharia, verificando inclusive, se o ritmo de produção atende ao cronograma proposto e controlar o atendimento das especificações técnicas referentes a materiais e equipamentos;

II - analisar e aprovar adequações dos projetos e novos métodos e processos executivos, bem como, as situações observadas no canteiro de obras;

III - supervisionar as contratações de obras e serviços de engenharia verificando o planejamento executivo, o cronograma de execução, os métodos e processos executivos propostos com vistas a incorporação de avanços tecnológicos, podendo propor alterações com vistas a estes objetivos;

IV - acompanhar o controle tecnológico, verificando o atendimento às especificações e as normas vigentes e aos padrões de qualidade;

V - acompanhar e aprovar medições dos serviços executados e controlar a execução orçamentária das obras;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas bem como aquelas atinentes à sua natureza.

Art. 8.º - À Gerência de Estudos e Projetos de Engenharia compete coordenar, gerenciar e executar os trabalhos de acompanhamento, controle, avaliação e atualização dos estudos e projetos básicos e executivos de engenharia contidas no Programa a serem implementados direta ou indiretamente, incumbindo-lhe:

I - fiscalizar diretamente ou através de terceiros, a execução e receber os estudos e projetos de engenharia, verificando inclusive, se o ritmo de produção atende ao cronograma proposto e controlar o atendimento ao Termo de Referência;

II - supervisionar as contratações dos estudos e projetos de engenharia verificando o planejamento executivo, o cronograma de execução, os métodos e processos executivos propostos com vistas a incorporação de avanços tecnológicos, podendo propor alterações com vistas a estes objetivos;

III - proceder à análise técnica e aprovar projetos técnicos bem como, analisar e aprovar adequações dos projetos a novos métodos e processos executivos;

IV - acompanhar o controle tecnológico verificando o atendimento às especificações e normas técnicas vigentes;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas bem como, aquelas atinentes à sua natureza.

Art. 9.º - À Gerência de Estudos e Projetos Sociais compete coordenar, gerenciar e executar os trabalhos de acompanhamento, controle, avaliação e atualização das ações e propostas contidas nos Projetos Sociais relacionados ao Programa, incumbindo-lhe:

I - orientar os trabalhos de elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização das diretrizes básicas para execução de obras e serviços sociais;

II - sugerir alternativas e promover a divulgação da Política Social no âmbito do Programa;

III - estabelecer metas e definir procedimentos necessários para a implementação da Política Social do Programa;

IV - promover a divulgação dos aspectos sociais significativos e dos procedimentos e requisitos do Sistema de Gestão Social relacionados ao Programa;

V - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 10 - À Gerência de Estudos e Projetos Ambientais compete coordenar, gerenciar executar os trabalhos de acompanhamento, controle avaliação e atualização das políticas e ações propostas contidas nos Projetos Ambientais relacionados ao Programa, incumbindo-lhe:

I - orientar trabalhos de elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização das diretrizes básicas para execução dos diversos Programas Ambientais relacionados ao Programa;

II - disciplinar todos o conjunto de ações a serem realizados no sentido de mitigar e compensar os impactos adversos do Programa e de potencializar os impactos positivos e benéficos;

III - estabelecer metas e definir procedimentos necessários para a implementação da Política ambiental do Programa;

IV - promover a divulgação dos aspectos ambientais significativos e dos procedimentos e requisitos do sistema de Gestão Ambiental relacionados ao Programa;

V - promover a educação ambiental da população remanescente nas áreas de execução do projeto em parceria com a gerência de estudos e projetos sociais;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 11 - Às Sub-Gerências compete:

I - efetuar e/ou fiscalizar as obras ou serviços conforme detalhamento dos projetos, na sua área específica de atuação;

II - guardar, distribuir e controlar o material de uso, na área específica de atuação;

III - acompanhar o cronograma físico-financeiro das obras ou serviços a serem executados e a disponibilidade financeira, na sua área de atuação;

IV - efetuar a medição dos serviços executados tendo em vista o atestamento da fatura para efeito de pagamento e observado o cumprimento do cronograma, na sua área de atuação, na sua área específica, na sua área de atuação;

V - receber o serviço após atestado a sua qualidade, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e parecer da auditoria, na sua área de atuação;

VI - elaborar relatórios semanais sobre o andamento das obras e outras atividades desenvolvidas, propondo soluções quando o caso assim exigir, na sua área de atuação;

VII - elaborar projetos e outros instrumentos necessários a execução dos serviços, na sua área de atuação

Art. 12 - À Auditoria compete orientar, supervisionar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades internas da UGPI quanto ao cumprimento de metas, aplicação de recursos, obtenção de resultados e aos requisitos legais pertinentes.

Art. 13 - À Assessoria compete, na sua área de atuação, auxiliar a Coordenação Executiva em todos os assuntos relacionados às competências da UGPI, procedendo estudos e emitindo pareceres para as tomadas de decisão e executando tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Executivo.

Art. 14 - À Consultoria Externa compete elaborar estudos de alternativas, projetos básicos, projetos executivos, estudos ambientais, institucionais e financeiros, sócio-econômicos, habitacional/urbano e legais e prestar suporte técnico visando à mobilização, sempre que necessário, de consultores, especialistas, para atendimento a condição do Programa.

Art. 15 - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - organizar toda a correspondência interna, externa e arquivos do Coordenador Executivo, bem como da comunicação social com toda a população impactada pela implantação do projeto, além da divulgação pela imprensa escrita, falada e televisada, do andamento da obra e seus aspectos positivos a população;

II - programar a agenda e pauta de trabalho do Coordenador Executivo.

Art. 16 - E de competência do Comitê Assessor da Coordenadoria Executiva, que será constituído por profissionais de notória especialização nas áreas de engenharia, social, ambiental, econômica, financeira, cultural e institucional, contribuir nas soluções das questões complexas e relevantes a serem implementadas durante as fases de preparação e execução do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus com objetivo de maximizar os resultados propostos.

Art. 17 - Ficam criados os seguintes cargos necessários ao funcionamento da UGPI: 01 Coordenador Executivo, 01 Chefe de Gabinete, 05 Gerentes de Unidade, 10 Subgerentes de Unidade, 02 Auditores e 04 Assessores.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2003.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

RAIMUNDO FRÂNIO DE ALMEIDA LIMA
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor Geral do Estado

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSANE MARQUES CRESPO COSTA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS
Secretária de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

MARYSE MENDES PEREZ
Secretária de Estado de Assistência Social

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUÍZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Controle Interno

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado



GOVERNO DO
AMAZONAS

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 3.396, de 31 de março de 1.996;

CONSIDERANDO, ainda, a proposição do Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, constante do Processo n.º 5402/2.003-CASA CIVIL, resolve

CONCEDER a Medalha "Cândido Mariano" ao Dr. PUBLIO CAIO BESSA SIRINO, Secretário Municipal da Infância e Juventude, como prova de reconhecimento aos relevantes serviços prestados àquela Instituição.